

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CAMARA**  
**MUNICIPAL**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2024 DE 29-05-2024.**

**DATA DA ENTRADA: 29-05-2024**

**PARECERES Nºs. / 2024**

**RESOLUÇÃO Nº / 2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº / 2024**

Missão Velha(CE), 29 de maio de 2024.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2024

**EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, PARA LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fixa o subsídio dos vereadores municipais de Missão Velha/CE para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, observados os limites estabelecidos nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e Art. 12, VII da Lei Orgânica deste Município.

**Art. 2º** - O subsídio mensal dos vereadores será pago em parcela única, cujo valor, a partir de 1º de janeiro de 2025 é fixado em **R\$ 9.901,91** (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos), e a partir de 1º de fevereiro de 2025, é fixado em parcela única mensal de **R\$ 10.432,99** (Dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).

**§1º** - Caso a receita apurada no Exercício Financeiro de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo no Exercício Financeiro de 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido no *caput* deste artigo, poderá o(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.

**§ 2º** - Para o cálculo do subteto, objeto do parágrafo primeiro do presente artigo, deverá ser considerado o limite estabelecido no art. 20, III, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como o limite estabelecido no Art. 29, VI, "c" e no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, considerando-se sempre a arrecadação de impostos de contribuições efetivamente realizada no exercício anterior.

**§ 3º** - A reposição das perdas inflacionárias do valor do subsídio dos vereadores dar-se-á anualmente, na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos da câmara municipal, devendo ser aplicado o índice



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

nacional de preços ao consumidor (IPCA) acumulado no exercício anterior, relativo ao período de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - A ausência de vereador sem justificativa, mediante documentação hábil, será descontada na proporção entre o número de ausência não justificadas e o número total de sessões ordinárias do respectivo mês.

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independente de eventual convocação para sessão extraordinária, especial ou solene.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão pelas dotações próprias, consignadas no orçamento do poder legislativo municipal.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 29 de maio de 2024.

*Macielle Dantas Brandão Macêdo*

**Macielle Dantas Brandão Macêdo-PSD.  
Vereadora Presidenta**

*Marley Marcelo Ribeiro de Oliveira*

**Ver. Marley Macêdo Ribeiro de Oliveira-PDT  
Vice-Presidente**

*Eduardo Honorato Paulo*

**Ver. Eduardo Honorato Paulo-PDT  
1º Secretário**

*Enoque Leite de Oliveira Neto*

**Ver. Enoque Leite de Oliveira Neto-PDT  
2º Secretário**